Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral

PORTARIA NORMATIVA Nº 137 , DE 02 DE JUNHO 2021

Altera a redação de dispositivos da Portaria Normativa nº 69, de 25 de setembro de 2012, que institui o Diário Eletrônico do MPDFT e regulamenta procedimentos relativos às publicações externas e internas.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria PGJ nº 75, de 19 de janeiro de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGJ nº 1.426, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os procedimentos relativos às publicações internas e externas do MPDFT, adequando-os a alterações ocorridas desde a publicação da Portaria Normativa 69, de 25 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o teor do Tabularium 08191.058289/2021-09,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria Normativa nº 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º ……..……
> …….
> §2º O Diário Eletrônico do MPDFT será publicado de segunda a sexta-feira, a partir das treze horas, exceto nos dias de feriados nacionais e no caso de suspensão do expediente no âmbito do MPDFT.
> ……." (NR)

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.071034/2021-23.
Assinado por WAGNER DE CASTRO ARAUJO - SG/PGJ em 02/06/2021.

"Art. 5º……..……
I - ……
II – o tipo de matéria;
III – a data em que deverá ser publicada;
IV – o número de dias que deverá ser publicada; e
V – o órgão/unidade.

§1º As matérias a serem publicadas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema CDI SERVIÇOS, à Divisão de Digitalização e Publicação, impreterivelmente, até as 18h do dia anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

§2º As matérias encaminhadas de forma extemporânea serão devolvidas às unidades emitentes para proposição de nova data de publicação.

§3º Qualquer alteração ou cancelamento de matéria encaminhada à Divisão de Digitalização e Publicação deverá ser solicitado pelas unidades emitentes, via sistema CDI SERVIÇOS, impreterivelmente, até as 18h15 do dia anterior ao previsto para sua publicação.

§4º No caso de erro de publicação ocasionado pela unidade emitente ou pela Divisão de Digitalização e Publicação, o servidor ou membro que redigiu a matéria será responsável pela republicação, retificação, alteração ou revogação do ato." (NR)

"Art. 6º As portarias (instauração de inquérito civil, etc.) e outros atos normativos de interesse geral (Atos do Conselho Superior do MPDFT, etc.) serão publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 7º Os atos relativos a pessoal, cuja publicação decorrer de disposição legal (atos relativos a provimento ou vacância de cargo público), deverão ser enviados para serem publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 8º Os atos relativos a extratos de contratos, termos aditivos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, distratos, avisos de concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão, dispensa, inexigibilidade, revogação, anulação, entre outros, deverão ser enviados para publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 9º Os editais de concursos públicos realizados pelo MPDFT deverão ser enviados para publicação na Seção 3 do Diário Oficial." (NR)

"Art. 10. Os atos de caráter judicial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverão ser enviados para publicação na Seção 1 do

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.071034/2021-23.
Assinado por WAGNER DE CASTRO ARAUJO - SG/PGJ em 02/06/2021.

Diário Oficial da União.” (NR)
…….
……...
“Art. 14. As matérias a serem publicadas deverão ser encaminhadas por meio do sistema CDI SERVIÇOS, à Divisão de Digitalização e Publicação, indicando obrigatoriamente a data da publicação, o caderno ou página, o tamanho e o número de dias de publicação.
……
……....
§2º No caso de erro de publicação ocasionado pela unidade solicitante ou pela Divisão de Digitalização e Publicação, o servidor ou membro que redigiu a matéria será responsável pela republicação, retificação ou alteração.” (NR)
…….
……

“Art. 16. As matérias destinadas à publicação no Diário Eletrônico do MPDFT deverão ser remetidas à Divisão de Digitalização e Publicação, por meio de sistema de gerenciamento de conteúdo disponível na rede interna de computadores, até as 19h00 do dia anterior à data da edição a que se destinam.” (NR)
…….
……

“Art. 20. As unidades do MPDFT deverão enviar os arquivos para a publicação no formato PDF (Portable Document Format) com OCR (Optical Character Recognition).” (NR)

“Art. 21. À Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) compete:” (NR)
.....…

“Art. 22. .....
I .....
II – disponibilizar, diariamente, a partir das 13h, a edição do Diário Eletrônico do MPDFT nas redes interna e mundial de computadores;
III – fornecer, via CDI Serviços, login e senha de acesso ao sistema para os usuários;” (NR)
.....…

“Art. 24. À Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo (SECOR) compete:” (NR)
.....…

“Art. 25. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador de Documentação e Informação, com imediata comunicação à Secretaria-Geral." (NR)

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.071034/2021-23.
Assinado por WAGNER DE CASTRO ARAUJO - SG/PGJ em 02/06/2021.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.071034/2021-23.
Assinado por WAGNER DE CASTRO ARAUJO - SG/PGJ em 02/06/2021.